

## Publicitação

### Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

### Criação da Zona de Intervenção Florestal de Portel

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 15 de setembro de 2020, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de Portel (ZIF n.º 239, processo n.º 315/17-ICNF), com a área de 19822 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Monte do Trigo, Portel, Santana e Vera Cruz, do município de Portel, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Portel é assegurada pela Borne Green - Gestão Florestal, Unipessoal Lda., com o NIF 514356600 e sede na Rua Duarte Galvão, n.º 4, 1.º Esq.º, 1500-254 LISBOA.

Lisboa, em 23/09/2020.

O Vogal do Conselho Diretivo,

Nuno Sequeira

Planta a que se refere a presente publicação

